



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 13 de março de 2019

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO N ° 020/2019
Indexado ao processo: 005/2014/002/2018
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (x) Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Rinaldo Araújo - EPP
CNPJ/CPF: 06.877.043/0002-17
Nome Fantasia: Extrema Fogos
Endereço: Estrada Municipal dos Pessegueiros, nº 60, Distrito Industrial dos Pessegueiros, Extrema/MG
Coordenadas do ponto central do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°48'11.36"S <u>Longitude:</u> 46°16'12.14"O
Atividade Predominante: Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro: <u>F-01-04-1:</u> Estocagem e comércio atacadista de produtos químicos em geral inclusive fogos de artifício explosivos e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos. Área útil: 1,0 ha Número de funcionários: 0 (zero)
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Revalidação de Licença de Operação - REVLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo

Data	Ações
17/07/2018	Protocolização do FCE;
23/07/2018	Emissão do FOBI nº 017/2018 – prazo até 06/06/2018;
01/08/2018	Retirada do FOBI nº 017/2018, mediante ata de reunião;
01/11/2018	Formalização do processo;
28/02/2019	Protocolo de informações complementares ao Relatório de GEE – ano base 2018;
01/03/2019	Informações complementares ao RPCA – Licença Polícia Civil e AVCB.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Rinaldo Araujo – EPP (Extrema Fogos) localiza-se na Estrada Municipal dos Pessegueiros, nº 60, Distrito Industrial dos Pessegueiros, no município de Extrema/MG e exerce a atividade de *comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos*. A área total da empresa é de 0,9562 ha conforme RPCA e imagens de satélite, com área útil de 0,313 ha e área construída de 137,52 m², conforme Projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 22/02/2008.

O quadro atual é de 01 (um) funcionário, o próprio proprietário, que fica alocado fora do galpão. A atividade de estocagem ocorre em um turno diário de 7 horas de trabalho, durante 6 dias por semana, nos 12 meses do ano. A capacidade instalada é de 120 m³ de armazenagem.

A empresa obteve a Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) nº 025/2014 em 03/10/2014, mediante processo administrativo de licenciamento 005/2014/001/2014, com validade até 03/10/2018.

As orientações para a formalização do processo de revalidação de licença ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 17/07/2018, e do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 045/2018.

O processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 005/2014/002/2018 foi formalizado em 06/06/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o Engenheiro Agrônomo Marcos Monteiro Bergamo, CREA 06.0.0601956446, sob ART nº 14201800000004854702.

Em 28/02/2019 o empreendedor apresentou informações atualizadas referente ao consumo de recursos hídricos e das fontes de emissão de gases de efeito estufa no ano-base 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A elaboração deste parecer técnico baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), no desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da Licença de Operação (LOC) nº 025/2014 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

4. PROCESSO DE ESTOCAGEM DE PRODUTOS CONTROLADOS

4.1. PRODUTOS ESTOCADOS

De acordo com o RPCA, os produtos estocados no empreendimento consistem em fogos de artifício e artigos pirotécnicos, que são armazenados em caixas de papelão armazenadas em um galpão coberto e fechado lateralmente, cujo consumo é apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Relação dos produtos estocados no empreendimento.

Produto	Consumo mensal	
	Máximo	Médio
Foguete 20 mm tiros	100 cx/c.30	30 cx/c.30
Foguetes 37 mm tiros	500 cx/c.20	100 cx/c.20
Foguetes 38 mm coloridos	100 cx/c.20	25 cx/c.20
Foguetes 38mm tiros	10 cx/c.20	05 cx/c.20
Foguetes 43 mm tiros/cores	40 cx/c.15	08 cx/c.20
Apitos de vara cores/tiros/cracker	150 cx/c.10dz	50 cx/c.10dz
Traques - estampido	35 cx/c.30pcts	07 cx/c.30pcts
Estalos de salão	100 cx/c.50	35 cx/c.50
Bombas nº 01	70 cx/c.50	20 cx/c.50
Bombas nº 04	80 cx/c.50	30 cx/c.50
Bombas centurion	05 cx/c.100	02 cx/c.100
Bombas faraônicas	04 cx/c.70	02 cx/c.70
Chuvas, velas, piscas colorido e sinalizadores	200 un	100 un
Sputnik, vulcão, kriptonitta, repuxinho	600 un	200 un
Fumaças coloridas bastão 20mm,38mm e latas	400 un	100 un
Aeros, giratórios, piãozinhos, pirocrackling	400 un	200 un
Bases mísil 25,49 e 100tbs	250 un	120 un
Linhas de girândola tubos de 20 e 37mm	500 un	200 un
Rojões de varias cores/treme terra/3 tiros	300 cx/c.12	150 cx/c.12
Linhas de tortas: 25/30/64/50/72/90/135/140/(37mm)(2/3/4")	300 un	50 un
Linha bombas de morteiros de polegadas: 2-8"	300 un	50 un



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4.2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESTOCAGEM

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma do processo de estocagem do empreendimento.



Figura 1. Fluxograma do processo de estocagem do empreendimento.

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL Nº 025/2014

A Licença de Operação em caráter Corretivo nº 025/2014 emitida em 03/10/2014, mediante processo administrativo nº 005/2014/001/2014, com validade até 03/10/2018, esteve condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 3.

Tabela 3. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 025/2014.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Apresentar um ofício declarando que o poço manual (Cisterna) foi desativado ou na hipótese de uso deverá ser apresentada regularização junto ao IGAM com certidão de uso insignificante. ¹	30 dias / Obtenção da certidão: 90 dias	Atendida
02	Implantar o projeto do Sistema de Tratamento de Efluente em conformidade com os princípios estabelecidos na NBR 7229/93, com apresentação de relatório fotográfico da instalação do sistema séptico. ¹	120 dias	Atendida
03	Elaborar e apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos e documentação comprobatória da destinação final adequada. ¹	Trimestral / Vigência da Licença	Atendida
04	Elaborar plano de ação para implantação da coleta seletiva (treinamento do funcionário) e destinação adequada para os materiais coletados. ¹	Plano: 60 dias / Implantação: 90 dias	Atendida
05	Armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I (lâmpadas usadas) seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235 /1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos. ³	Vigência da Licença	Atendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
06	Apresentar proposta de reuso de águas pluviais, ou na impossibilidade apresentar justificativa técnica. ¹	90 dias	Atendida
07	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais ¹	Vigência da Licença	Atendida
08	Manter em pronta recuperação o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de bombeiros e quando do vencimento realizar a efetiva renovação ³	Vigência da Licença	Atendida
09	Comunicar previamente à SMA qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de resíduos. ¹	Vigência da Licença	Atendida
10	Apresentar pleno atendimento ao requerido na legislação vigente, devidamente atualizado quanto à estocagem de fogos de artifícios, bem como licenças/autorizações pertinentes à atividade ³ , incluindo apresentação de cópia de licença ambiental dos respectivos fornecedores ¹	60 dias / Vigência da Licença	Atendida
11	Prover meio de contenção, a fim de prevenir riscos de contaminação de solo na área permeável e incluir em plano de emergência ² .	120 dias / Vigência da Licença	Atendida
12	Publicar a obtenção da Licença em periódico local. ¹	30 dias	Atendida

OBSERVAÇÕES:

Item 1 – Foi apresentado ofício em 13/11/2014, informando a desativação do poço, sendo apresentadas evidências fotográficas do local em 13/03/2019.

Item 2 – Em 13/02/2015 foi protocolado comprovantes da instalação de biodigestor.

Item 4 – Foi protocolado ofício em 12/12/2014 informando sobre a não existência de funcionário, uma vez que o próprio empreendedor é a pessoa que realiza o processo de conferência de descarga de materiais e o processo de carregamento para destino final. Desta forma, não havendo necessidade de treinamento de colaboradores.

Item 6 – Foi protocolado em 22/07/2015 comprovantes da instalação de sistema de captação de águas pluviais do galpão

Item 8 – O empreendimento possui o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Série MG - N° 174023, N° do Processo: 0067/2010 e N° Vistoria 1786/2016, com validade até 04/03/2021.

Item 10 – O empreendimento apresentou as regularizações anuais de licença de atividade junto à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em 04/05/2015, 22/02/2017 e 01/03/2019.

Item 11 – Foi protocolado em 22/07/2015 comprovante de instalação de contenção (canaletas de contenção).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6. CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Em atendimento ao Artigo 138 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), anexo ao Decreto nº 3.665, de 20 de Novembro de 2000, o empreendimento possui pára-raios e termo-higrômetro que controla a temperatura e a umidade do ar, para monitorar as condições do ambiente face à natureza do produto armazenado. Além disso, o § 3º do Art. 138, estabelece que os limites para os índices de temperatura e umidade tolerados serão fixados pela fiscalização, quando da expedição do CR (Certificado de Registro), em face da natureza do produto armazenado.

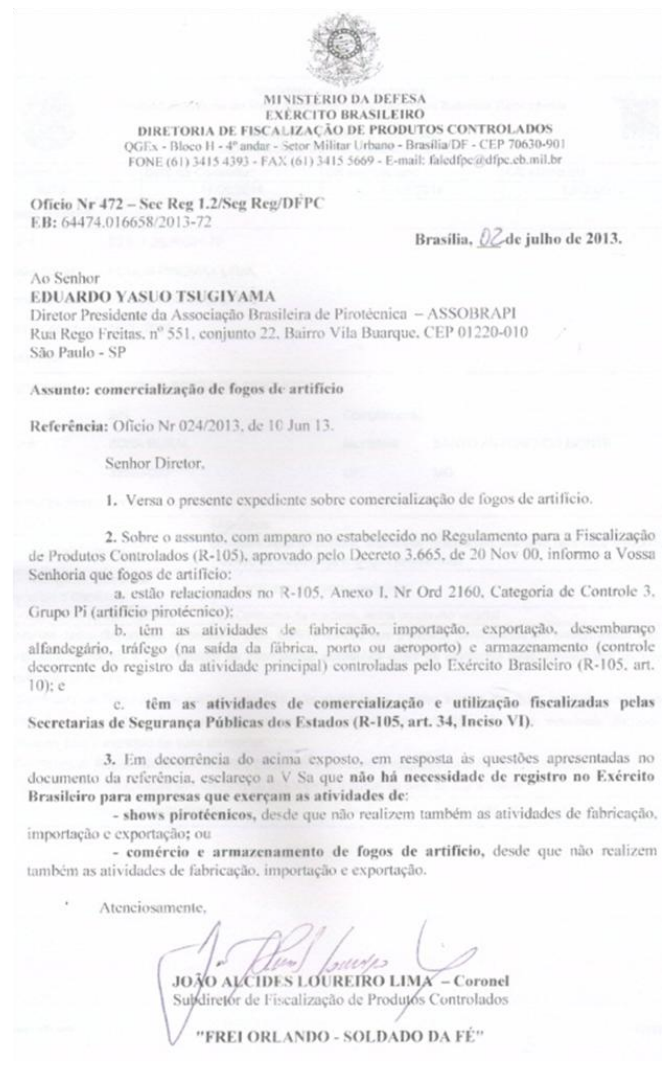
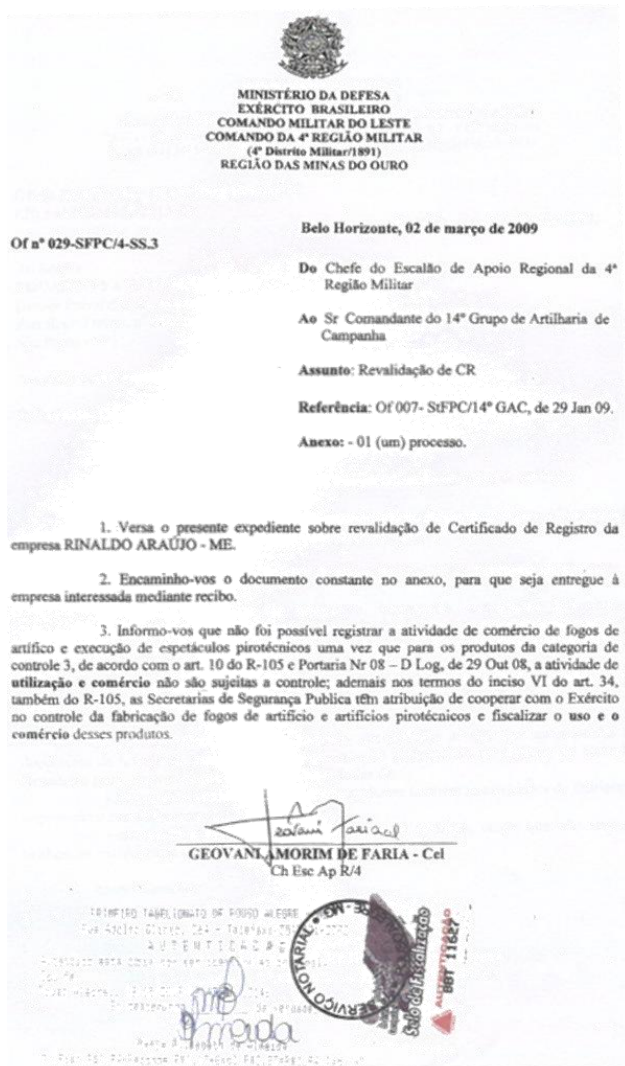


Figura 2. Cópias reduzidas dos Ofícios nº 029-SFPC/4-SS.3 e nº 472-Sec Reg 1.2/Seg Reg/DFPC do Ministério da Defesa, dispensando o empreendimento do Certificado de Registro (CR).

Desta forma, foi apresentado no processo nº 005/2014/001/2014 a cópia do Ofício nº 029-SFPC/4-SS.3 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Comando Militar do Leste – Comando



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

da 4ª Região Militar (4º Distrito Militar/1891), Região das Minas do Ouro, datado em 02 de Março de 2009 e Cópia do Ofício N° 472 – Sec Reg 1.2/Seg Reg/DFPC do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, datado em 02 de Julho de 2013, ambos dispensando o empreendimento do Certificado de Registro (CR) devido o empreendimento se enquadrar no artigo 34, Inciso VI do R-105, assim como seu respectivo Anexo I: Nr Ord 2160, Categoria 3, grupo Pi (artifício pirotécnico), conforme é observado na Figura 2.

A atividade de fiscalização deste tipo de atividade está vinculada ao Setor de Armas, Munições e Explosivos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, o qual emite licença anual de atividade de empresas que realizam comércio e estocagem de produtos controlados (explosivos).

Este item foi tópico de condicionante nº 10 da Licença Ambiental nº 025/2014, sendo a última Licença de Atividade emitida em 30/01/2018, sob nº 0133, válida até 31/12/2018, sendo órgão emissor o Setor de Armas, Munições e Explosivos, vinculado ao Departamento de Investigação, Orientação e proteção à Família, da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. A regularização 2019 já foi solicitada, porém não recebida pelo empreendedor.

Considerando que a estocagem de produtos pirotécnicos, limitantes as classes de permissão A, B, C, D; e dado que, devido a sua periculosidade, o uso de produtos explosivos está sob controle/responsabilidade do Exército Brasileiro, solicitamos: manter pleno atendimento ao requerido na legislação vigente quanto a estocagem de fogos de artifícios, bem como manter para pronta recuperação as licenças/autorizações pertinentes a atividade de comércio e estocagem de produtos controlados, conforme Decreto nº 3.665, de 20 de Novembro de 2000.³ **(Condicionante**

01 – Vigência da Licença)

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está instalado na Estrada Municipal dos Pessegueiros, nº 60, Distrito Industrial dos Pessegueiros, na Zona Rural do município de Extrema/MG. De acordo com Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 17/07/2018, conforme a Lei 083/13 – Plano Diretor, a atividade de *Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos* é admitida no local.

Com relação ao entorno, verifica-se a predominância de campos antrópicos (pastagens), agricultura de ciclo curto, fragmentos de vegetação nativa e residências. Segundo imagens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

satélite da área, a distância mais próxima em relação ao curso d'água (Rio Camanducaia) é de aproximadamente 410 metros (Figura 3).



Figura 3. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2019).

8. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

De acordo com item 5.3.1 do RPCA, a água utilizada no empreendimento é proveniente de captação de água pluvial do próprio empreendimento, sendo o consumo mensal médio de 0,2 m³ para fins de consumo humano (limpeza e sanitário).

8.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

8.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa de geração de esgoto sanitário do empreendimento é de 70 litros/dia, os quais são submetidos a sistema exclusivo de tratamento existente no local, composto por biodigestor.

Solicitamos realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor), conforme recomendação do fabricante.¹ **(Condicionante 02 – Vigência da licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

8.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS - CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo informações do RPCA, a atividade do empreendimento não implica a geração de efluente líquido industrial.

8.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 4, sendo armazenados transitoriamente em pátio com piso revestido. Os autores do RPCA consideram que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 4. Geração de Resíduos Sólidos.

RESÍDUO	CLASSE	Taxa máxima de geração	Forma de Acondicionamento	Destino
Lixo sanitário	II-A	2 sacos de 15 L mês	Saco plástico	Coleta seletiva pública
Papelão	II-A	3,5 kg/mês	Saco plástico	Aterro sanitário municipal licenciado

Solicitamos manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 03 – Próximo inventário: até 13.04.2019 / Frequência: Trimestral / Vigência da Licença)

8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com as informações apresentadas no RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

8.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Contudo, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ (**Condicionante 04 – Vigência da Licença**)

8.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS – INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o autor do RPCA e conforme apresentado em 22/07/2015 em atendimento à condicionante nº 06 da Licença Ambiental nº 025/2014, o galpão de estocagem de fogos de artifício possui sistema de captação de água pluvial incidente no empreendimento com direcionamento para caixa de reuso. Além disso, o entorno do empreendimento possui área permeável, não necessitando de demais sistemas de direcionamento de águas pluviais.

9. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

9.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, álcool, gasolina e diesel no ano de 2015.

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**¹. Desse total, o empreendimento **Rinaldo Araújo – EPP (Extrema Fogos)** foi responsável por uma contribuição de **1,164 tCO₂e**, conforme dados de consumo de energia elétrica e combustíveis fornecidos pela empresa.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com os dados atualizados fornecidos pelo empreendimento em 28/02/2019, referentes aos consumos de energia elétrica e combustíveis flex no ano base de 2018, tem-se a Tabela 5.

Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).

Fonte de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	228 Kwh	0,028	1	< 0,001
Combustíveis Flex	90 L	0,077	1	< 0,001
Total		0,105	2	0,001

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

das emissões de gases de efeito estufa (GEE), por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2017, perfizeram **0,105 ton CO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,001 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018.

Por todo o exposto, solicitamos realizar compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018.¹ **(Condicionante 05 – Prazo: 30 dias)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4} **(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

10. ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)

O empreendimento possui o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Série MG N° 174023, N° do Processo: 0067/2010 e N° Vistoria 1786/2016, com validade até 04/03/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Deverá manter o AVCB em pronta recuperação e, quando do vencimento do mesmo, requerer a efetiva renovação e protocolar cópia na SMA. (Condicionante 07 – Próxima entrega: até 04.03.2021 / Vigência da Licença)

11. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ (Condicionante 08 – Vigência da Licença)

12. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ (Condicionante 09 - Prazo: 30 dias)

13. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à **Revalidação de Licença de Operação (REVLO)** do empreendimento **Rinaldo Araújo – EPP (Extrema Fogos)**, para a atividade de Estocagem e comércio atacadista de produtos químicos em geral inclusive fogos de artifício explosivos e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos – Código DN CODEMA 001/2006: F-01-04-1. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

14. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim () Não

15. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

16. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 2437

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 7564

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter pleno atendimento ao requerido na legislação vigente quanto à estocagem de fogos de artifícios, bem como manter para pronta recuperação licenças/autorizações pertinentes a atividade de comércio e estocagem de produtos controlados, conforme solicita o Decreto nº 3.665, de 20 de Novembro de 2000. ³	Vigência da Licença
02	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor), conforme recomendação do fabricante. ¹	Vigência da Licença
03	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Próximo inventário: até 13.04.2019 / Trimestral / Vigência da Licença
04	Manter observância e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ³	Vigência da Licença
05	Realizar compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018. ¹	30 dias
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatórios: 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença
07	Manter o AVCB em pronta recuperação e, quando do vencimento do mesmo, requerer a efetiva renovação e protocolar cópia na SMA. ^{1,3}	Próxima entrega: até 04.03.2021 / Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
08	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (005/2014/002/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 13 de março de 2019.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA